

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço (Lei nº14.133, de 2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e valores obtidos com a pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal Regulamentador da nova Lei de Licitações.

Lote	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CatMat	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	Unit. Max	Preço Total
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>COLETA</u> e, <u>TRANSPORTE</u>, <u>TRIAGEM</u> DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EQUIVALENTES DO MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC .</p> <p>*Os serviços abrangem a coleta de porta em porta, transporte adequado dos resíduos até o local de triagem (que deve ser em galpão da empresa contratada) para segregação de recicláveis.</p>	19380	Tonelada/mês 550	12	R\$263.46	R\$1.738.836,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que se trata de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, Decreto Municipal Nº 1.663/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **01 (UM) ANO**, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, considerado parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade:

4.1. Com a presente contratação, a responsabilidade integral pela coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do meio urbano recai sobre a empresa contratada. Esta empresa deve possuir a Licença Ambiental de Operação e todas as demais autorizações necessárias emitidas pelos órgãos ambientais competentes,

garantindo a conformidade com as normas para a coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos.

4.2. A inclusão da triagem é fundamental, pois permite a separação e destinação adequada de materiais recicláveis, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para a conscientização da população sobre a importância da reciclagem. Dessa forma, a contratação não apenas assegura a gestão eficiente dos resíduos, mas também reforça o compromisso com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3. O Município não possui preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

Da vedação de contratação de marca ou produto.

4.4. A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão, nem mesmo objeção quanto a fornecedores existentes no mercado que possam ofertar o objeto da presente contratação.

Da exigência de amostra.

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade.

4.6. Não se aplica.

Subcontratação.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização expressa da Administração.

Garantia da contratação.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da vistoria.

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DA COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E EQUIVALENTES COMERCIAIS.

5.1 Definições e Escopo.

5.1.1 Resíduos sólidos urbanos domiciliares e equivalentes comerciais: Resíduos sólidos provenientes de unidades unifamiliares e multifamiliares, bem como os gerados por estabelecimentos comerciais que sejam equivalentes aos resíduos domiciliares.

5.1.2 Áreas de atendimento: Os serviços abrangerão todo o perímetro do Município de Capivari de Baixo/SC.

5.2 Metodologia de Coleta.

5.2.1 Coleta manual: Os resíduos serão coletados devidamente acondicionados pelos munícipes, e carregados manualmente pelos funcionários da contratada para o veículo coletor.

5.2.2 Acondicionamento dos resíduos: Os resíduos deverão ser dispostos em sacos descartáveis ou em recipientes padronizados pela contratante, sendo carregados diretamente para o caminhão coletor compactador.

5.3 Características dos Veículos e Operações.

5.3.1 Veículos coletores: A coleta será realizada com veículo(s) coletor(es) dotado(s) de compactador(es), garantindo o recolhimento adequado dos resíduos.

5.3.2 Controle de Tara: A contratada deverá submeter seus veículos ao controle de tara mensalmente ou quando solicitado pela contratante, apresentando evidências da aferição.

5.4 Definições dos Serviços.

5.4.1 Coleta: O recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais dispostos nas vias públicas, devidamente embalados e dentro dos limites estabelecidos pela contratante.

5.4.2 Transporte: Todo material coletado deverá ser encaminhado para a triagem, visando à segregação dos resíduos recicláveis. Em seguida, os resíduos remanescentes devem ser encaminhados para destinação e disposição final, conforme determinação da Contratante. O destino final será o Aterro Sanitário da Empresa Versa Engenharia Ambiental, vencedora do Processo Administrativo nº 012/2024 – Contrato nº 157/2024.

5.5 Definições de Triagem e pesagem.

5.5.1 Triagem: Processo de separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis após a coleta, com o objetivo de maximizar a reutilização de materiais e a destinação adequada dos resíduos.

5.5.2 O local de triagem deverá estar sempre disponível, durante a totalidade do período em que houver coleta, para recebimento dos resíduos sólidos coletados e transportados pela CONTRATADA no município de Capivari de Baixo.

5.5.3 A CONTRATADA fará a pesagem e registro fotográfico de todos os caminhões utilizados na coleta, que ingressarem na unidade de triagem.

5.5.4 A contratada deverá receber na unidade de triagem, durante o horário comercial, os resíduos classificados como recicláveis trazidos pelos munícipes, para os quais exista viabilidade econômica de reutilização ou reciclagem, bem como aqueles arrecadados em campanhas promovidas pelo município, escolas da rede pública, ecopontos ou outras ações sem fins lucrativos que visem a conscientização e a preservação ambiental.

5.5.5 Todo o resíduo coletado no município deverá passar pela unidade de triagem, que deve possuir capacidade para receber tanto os resíduos da coleta comum como aqueles provenientes da coleta seletiva, de forma a garantir a triagem e processamento da totalidade do material coletado.

5.5.6 Procedimento de pesagem: O veículo coletor, carregado com materiais, deverá ser pesado antes da triagem (peso bruto). Após a retirada dos materiais, o veículo será pesado novamente (tara).

5.5.7 Para o veículo que transportar resíduos/rejeitos oriundos do processo de triagem até o aterro ou local de destinação final, a quantidade de resíduos destinada ao aterro (RDA) será calculada da seguinte forma: **$RDA = (\text{Peso inicial} - \text{Tara}) - \text{Triagem (T)}$** .

5.5.8 Comercialização e Compensação Financeira:

5.5.8.1 A contratada deverá dar tratamento adequado e destinação final ambientalmente correta aos resíduos recicláveis, bem como realizar sua comercialização.

5.5.8.2 Após a comercialização dos resíduos recicláveis, a contratada deverá recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 0,05 (cinco centavos) por quilo do material comercializado.

5.5.8.3 A contratada deverá apresentar um relatório mensal contendo todas as informações necessárias para verificar e conferir o cálculo da compensação financeira.

5.5.8.4 O valor da compensação deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, em conta corrente definida pelo Município.

5.5.8.5 Os valores de compensação serão reajustados anualmente pelo INPC, considerando o índice acumulado dos últimos 12 meses.

5.5.4 Disposição Final dos Rejeitos: Os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos deverão ser encaminhados para a disposição final em aterro sanitário adequado, sendo essa responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.6.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equivalentes comerciais deverão ser executados porta-a-porta, no período semanal com frequência alternada nos períodos diurno e/ou noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitadas a roteirização mínima estipuladas pelo Município, e, após o final de

cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para pesagem e posteriormente ao local de destinação e/ou disposição final.

5.6.2 Roteirização:

Segunda-feira	Centro, Santo André, Caçador, Santa Lúcia (Loteamento Santo Antônio)
Terça-feira	Centro, Caçador, Santa Lúcia, Três de Maio
Quarta-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	
Sábado	

5.6.3 Quando os dias de coleta coincidirem com feriados nacionais, ou em casos excepcionais comunicados e autorizados com antecedência pela Administração Municipal, a Contratada deverá realizar os serviços no primeiro dia útil seguinte;

5.6.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação das localidades acima mencionadas, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida;

5.6.5 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por método aprovado pela Contratante;

5.6.6 A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Contratante, remanejar os circuitos de coleta devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Contratante mantenha os serviços sempre adequados;

5.6.7 Caberá a Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores em número suficientes para a prestação dos serviços nos prazos estipulados por este edital.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Será fiscal do Contrato a **Sr. JOÃO TORRES BANDEIRA**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9 Será Gestor do Contrato o **Sr. JOÃO TORRES BAMDEIRA**, ocupante do Cargo de Gestor de Contrato, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acaso não tenha sido o objeto rejeitado, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1** o prazo de validade;
- 7.10.2** a data da emissão;
- 7.10.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5** o valor a pagar; e
- 7.10.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.26 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.30 Poderá interrompida a execução contratual com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Antecipação de pagamento

7.31 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32 Não é admitida a cessão de crédito.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR TONELADA**.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto não será parcelado, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira.

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios**, comprovando:

8.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.20 Após declarada a empresa vencedora, a empresa devesa apresentar *Planilha Analítica de Composição Unitária dos Custos da sua Proposta*, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual, reservando-se ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a análise e aprovação da referida Planilha, sendo isto condição de Homologação, Adjudicação e Contratação.

Qualificação Técnica

Capacidade técnico-profissional.

8.18 Prova de registro e regularidade (*Pessoa Física*) de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, com no mínimo, uma das seguintes qualificações: *engenheiro ambiental, engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico*, e que seja vinculado à empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA (art. 1º, itens 1.1 e 1.2 e art. 2º, item 2.1 da Norma Fiscalizadora Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009), profissional este que será o responsável técnico pelos serviços.

8.18.1 Entende-se por responsável técnico a pessoa física de nível superior (na área de engenharia), que será o responsável técnico, devendo ser o mesmo que comprove a capacidade técnica referida no **item 8.21**.

8.21 Atestado(S) De Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou devido conselho de fiscalização profissional que comprove que seus responsáveis técnicos executam ou já executaram atividade no ramo dos serviços objetos do Projeto Básico, acompanhado(s) pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a experiência no serviço de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos domiciliares.

Capacidade técnico-operacional

8.22 Prova de registro e regularidade (*Pessoa Jurídica*) da empresa junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, comprovando o registro ou inscrição da empresa Proponente.

8.23 Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA- Instituto do Meio Ambiente ou órgão correspondente, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, para coleta e o Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares.

8.24 Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA- Instituto do Meio Ambiente ou órgão correspondente, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, referente à usina de reciclagem e/ou triagem.

8.25 A responsabilidade pela obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) será do contratado, conforme estipulado no art. 25, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O licitante vencedor deverá providenciar a licença ambiental necessária antes da assinatura do contrato, sem prejuízo à prestação dos serviços.

8.25.1 Alvará de funcionamento da usina de reciclagem e/ou centro de triagem após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.

8.26. Atestado(S) De Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou devido conselho de fiscalização profissional que comprove que a empresa licitante tenha executado atividade no ramo dos serviços objetos do Projeto Básico, acompanhado(s) pelas devidas Certidões de Acervo Técnico -

CAT, que comprove(m) a experiência no serviço de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos domiciliares.

Outros Documentos

8.26 Certidão Negativa Correccional – CGU;

8.27 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

8.28 Declaração de idoneidade;

8.29 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (**Município de Capivari de Baixo**) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.30 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.31 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.32 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.22 O custo estimado total da contratação é de Valor Estimado: R\$ 1.738.836,00 (*um milhão setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais*)

9.23 conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.24 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.25 Se necessário, o contrato poderá sofrer revisão, cumprindo os requisitos legais.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.22 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, conforme segue:

- 83- 5000;

5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

11.22 São obrigações do Contratante:

11.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.24 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.25 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

11.26 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.27 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.28 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.29 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.30 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.31 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.32 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.33 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.34 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.15 Providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.

11.16 Contatar o departamento de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade contratante antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução.

11.17 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

11.18 Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

11.19 Implementar um sistema de triagem para a separação adequada de materiais recicláveis e não recicláveis durante a coleta, garantindo a destinação correta dos resíduos.

11.20 Capacitar os funcionários responsáveis pela triagem para assegurar a correta identificação e manuseio dos materiais.

11.21 Assegurar seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho, compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

11.22 Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho, além de uniforme adequado.

11.23 Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.

11.24 Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e das normas de saúde sanitária exigida para a atividade.

11.25 Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

11.26 Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.27 Executar os serviços conforme Plano de Trabalho ou Cronograma aprovado pelo Município.

11.28 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.

11.29 Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.

11.30 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante.

11.31 Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a Contratante, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.

11.32 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e infrações de trânsito que por ventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

11.33 Os veículos coletores não poderão conter identificação diferente das aprovadas pelos órgãos competentes.

11.34 Providenciar em caso de acidente com os veículos e equipamentos em operação, registro de ocorrência policial, imediatamente.

11.35 Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

11.36 Carregar os caminhões coletores de maneira que o lixo não transborde para a via pública.

11.37 Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos conforme o Plano de Trabalho aprovado, visando manter os padrões exigidos pela Contratante.

11.38 Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.

11.39 Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.

11.40 Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional.

11.41 Utilizar somente caminhões coletores dotados de equipamentos que não emitam sons e ruídos acima dos limites estabelecidos em Lei (conforme Norma Técnica da ABNT – NRB 10.151:2019).

11.42 A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

11.43 A coleta convencional deverá ser efetuada com, no mínimo, 01 (um) caminhão de compactação mecânica, com capacidade de recolhimento adequada para atender os prazos estipulados neste edital, com plataforma de carregamento traseiro, devendo esses terem ano de fabricação não superior a 14 anos. O veículo deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, com prensagem graduada, ser providos de pneus novos ou seminovos em perfeitas condições de rodagem. A carroceria deverá ser do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, contendo espaço reservado para o chorume, evitando o despejo do mesmo nas vias públicas, devendo ainda conter sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios.

11.44 Nos casos de interrupção do serviço por problemas no veículo, a empresa contratada deverá dispor de veículo reserva nas mesmas condições e características previstas no item 11.41.

11.45 Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

11.46 As coletas deverão ser feitas também nos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

11.47 O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

11.48 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas nos bairros e localidades citados no objeto, durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

11.49 Para facilitar o serviço, a Contratada poderá sugerir, à Contratante, a instalação de caixas coletoras ou de sistema equivalente. Caso a sugestão seja aprovada pela Contratante, cabe a esta providenciar e custear as despesas financeiras com as instalações. Caso não seja aprovada a sugestão, a Contratada fica obrigada a manter a prestação dos serviços nas mesmas condições que vinham sendo realizadas, sem utilizar a reprovação da proposta como desculpa para prestar o serviço em qualidade inferior.

11.50 Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

11.51 Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições previstas neste Edital e seus anexos.

11.52 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

11.53 Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Administração.

11.54 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

12.22.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

12.22.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.22.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.22.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.22.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.22.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.22.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.22.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.22.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.22.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.22.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.22.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.22.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.22.16 Alocar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.22.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.22.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.22.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.22.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.22 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

13.23 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.22 Não é o caso.

Capivari de Baixo/SC, 16 de dezembro de 2024.

Responsável pela Pesquisa de Preços:

Jorge Luiz dos Santos Filho
Secretaria de infraestrutura mobilidade e segurança pública